| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA** | : | **AC01-G.RC-759/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/12566/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1434266 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA |
| **RESPONSÁVEL** | : | JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | PROCESSO LICITATÓRIO |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |

## I – EMENTA:

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE**

Procedimento licitatório realizado dentro dos ditames estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

## II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 41/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana, visando à aquisição de materiais de uso hospitalar para atender todas as unidades de saúde e medicamentos.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Cirumed Comércio Ltda, no valor de R$ 21.054,40 ( vinte e um mil cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), Klima Comércio de Medicamentos Ltda-EPP, no valor de R$ 94.174,50 (noventa e quatro mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares –ME, no valor de R$ 11.351,40 ( onze mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), Neo Stock Produtos para Saúde Ltda,, no valor de R$ 72.393,55 ( setenta e dois mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), Pollo Hospitalar Ltda-EPP, no valor de R$ 45.258,10 ( quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e dez centavos) e Stock Comercial Hospitalar Ltda, no valor de R$ 8.388,00 ( oito mil trezentos e oitenta e oito reais).*

Encaminhados os documentos pela 5ª ICE (ANP-5ICE-6632/2013 –

F.570/572), que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *pesquisa de mercado, bem como justificativa acerca da intempestividade da remessa de documentos*, apontamentos descritos no item III do relatório, o que se procedeu, por meio do Termo de Intimação sob nº 8452/2013, à F. 575.

Na reanalise (ANA-5ICE- 16053/2014 – f. 653/654) a equipe técnica constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-16382/2014 – f.655).

## III- VOTO:

**Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid**

Trata-se da análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial 41/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana, visando à aquisição de materiais de uso hospitalar para atender todas as unidades de saúde e medicamentos.

O objeto do certame foi adjudicado à seguintes empresas: *Cirumed Comércio Ltda, no valor de R$ 21.054,40 ( vinte e um mil cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), Klima Comércio de Medicamentos Ltda-EPP, no valor de R$ 94.174,50 (noventa e quatro mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares –ME, no valor de R$ 11.351,40 ( onze mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), Neo Stock Produtos para Saúde Ltda,, no valor de R$ 72.393,55 ( setenta e dois mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), Pollo Hospitalar Ltda-EPP, no valor de R$ 45.258,10 ( quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e dez centavos) e Stock Comercial Hospitalar Ltda, no valor de R$ 8.388,00 ( oito mil trezentos e oitenta e oito reais).*

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que

designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 041/2013, foi realizado de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, a, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro o **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 041/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana como detentoras a empresas Cirumed Comércio Ltda, Klima Comércio De Medicamentos Ltda – EPP, Maxi Distribuidora De Produtos Hospitalares – ME, Neo Stock Produtos Para Saúde Ltda, Pollo Hospitalar Ltda – EPP e Stock Comercial Hospitalar Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro –Substituto Célio Lima de Oliveira

Com o relator.

## IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 07, de 28 de abril 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório e pregão presencial nº 041/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana, tendo como detentoras a empresas Cirumed Comércio Ltda., Klima Comércio de Medicamentos Ltda. – EPP, Maxi

Distribuidora de Produtos Hospitalares – ME, Neo Stock Produtos Para Saúde Ltda., Pollo Hospitalar Ltda. – EPP e Stock Comercial Hospitalar Ltda., de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8666/93; II) pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimo Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira , bem como o Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 28 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator